



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.200, DE 26 DE JULHO DE 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, emitir e entregar aos usuários da rede pública de saúde, protocolo de recebimento para todos os tipos de guias, formulários, solicitações de exames, solicitações de consultas e cirurgias no município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária obrigada a emitir e entregar aos usuários da rede pública de saúde, protocolo de recebimento para todos os tipos de guias, formulários, solicitações de exames, solicitações de consultas e cirurgias.

Parágrafo único - Entende-se por guias e formulários, tudo que estiver relacionado aos documentos necessários para os respectivos agendamentos de todos os procedimentos, como por exemplo, boletim médico de encaminhamento, autorização de internações hospitalares e afins.

**Art. 2º** Todos os protocolos deverão constar:

**I** - Logomarca da Prefeitura - Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

**II** - Especificação do tipo do pedido que foi entregue pelo usuário (nome do exame, consulta, procedimento ou formulário);

**III** - Data e hora em que foi entregue pelo usuário e conseqüentemente recebido pelo servidor público responsável no respectivo setor - equipamento de saúde;

**IV** - Local (nome do setor - equipamento de saúde) em que foi entregue pelo usuário;

**V** - Nome completo e de forma legível do usuário a qual o respectivo pedido de exame, consulta, procedimento ou formulário pertinente;

**VI** - Nome completo, de forma legível e número de matrícula do servidor público que o recebeu;

**VII** - Assinatura do servidor público que o recebeu.

**Art. 3º** Os protocolos deverão ser emitidos e entregues em todos os equipamentos de saúde, evitando que os usuários tenham que se deslocar até outros locais para recebê-los.

**Art. 4º** Os pedidos - formulários, não localizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e que tenham sido protocolados pelos usuários (mediante comprovação com apresentação do mesmo) a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverá



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

garantir que os usuários não sejam prejudicados, mantendo o mesmo dentro de todos os fluxos temporais para agendamento, caso não tivessem sido extraviados ou perdidos.

**Art. 5º** A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, deverá fixar em local visível e próximo aos respectivos setores que irão receber os pedidos e emitir os protocolos, informação da obrigação prevista lei.

**Art. 6º** O disposto nesta lei será regulamentado pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua data de publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de julho de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**